



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 003/2019**

Recorrente: DANIELA RIBEIRO GUIMARÃES

Inscrição: A072

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer reavaliação da pontuação uma vez que acredita que a classificação não foi totalmente justa.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado 1 semestre de estágio e 3 certificados adicionais relacionados à função, além do preenchimento correto do currículo. A pontuação da avaliação curricular total foi de 9 pontos. Quanto a entrevista, foi reavaliado o roteiro, confirmando a pontuação do entrevistador em 36 pontos. A nota final da candidata é de 45 pontos.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: GLEICIELE OLIVERIA SILVA

Inscrição: A027

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Questiona os critérios de avaliação e motivação de nota supostamente baixa.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente insta salientar que os critérios de pontuação no presente processo seletivo estão claros e expostos no ANEXO I e II do edital 003/2019. Em análise complementar a documentação acostada à inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado para a prova de títulos apenas o preenchimento correto do currículo, equivalente a 5 pontos. Em reanálise da Entrevista foi confirmada a nota do entrevistador, qual seja 29 pontos. Sendo assim, a nota final da candidata é de 34 pontos.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por CORRIGIR a nota imputada a candidata, ficando a mesma com 34 pontos na classificação final.

Recorrente: KARINA MOREIRA GODOI SILVA

Inscrição: A082

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita oportunidade para ser habilitada para etapa de entrevistas.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em reanálise a documentação de habilitação da candidata, foi observado que a mesma juntou declaração de escolaridade vencida, uma vez que a mesma possui data de 21 de agosto de 2019, e salienta que após 10 (dez) dias a mesma deve ser substituída pelo histórico escolar (conforme resolução CEE/CP nº 008/2014), o que não foi feito.

Ante o exposto, perante a revisão dos documentos, esta comissão opta por indeferir o presente recurso, não podendo habilitar a presente inscrição.

Recorrente: CAROLINE PISSOLATTO PERES DE LIMA

Inscrição: A474

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita reanálise da documentação uma vez que juntou a certidão negativa municipal oriunda de sítio digital na internet.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em reanálise a documentação de habilitação da candidata, foi observado que a mesma juntou certidão negativa de débitos ESTADUAL, no entanto, a devida certidão negativa MUNICIPAL, exigida no item 2.9/10 do edital no foi acostada, não merecendo então nos termos do edital ser habilitada.

Ante o exposto, perante a revisão dos documentos, esta comissão opta por indeferir o presente recurso, não podendo habilitar a presente inscrição.

Recorrente: VIVIANE CARVALHO

Inscrição: A337

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, uma vez que podem ter ocorrido erros na somatória.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado para a prova de títulos documento funcional junto a prefeitura de Brodowski por um período de 1 ano e 9 meses, computando 5 pontos, um curso de extensão acima de vinte horas, equivalente a 3 pontos, e o preenchimento correto do currículo, equivalente a 5 pontos. A entrevista foi revisada e confirmada a nota do entrevistador, qual seja 45 pontos. A nota final da candidata é de 58 pontos.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.



Recorrente: MARILIA PEREIRA SOUSA

Inscrição: A084

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação de entrevista, solicitando ainda saber os critérios da mesma.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente insta salientar que os critérios de pontuação da entrevista restam claros no ANEXO II do edital 003/2019. Cada um dos 5 pontos a serem avaliados possuem pontuação de 0 a 10 pontos, a serem analisados pelo entrevistador. Em análise suplementar ao roteiro de entrevista da candidata, foi apurado que a mesma alcançou 43 pontos em sua entrevista, sendo 09 Apresentação pessoal, 09 Perfil profissional, 05 Identificação com a área pedagógica, 10 Relações interpessoais e 10 Capacidade de Inovação. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: SAMARA ALINE MOURA

Inscrição: A220

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, alegando possuir: 3 anos de experiência em creche, 1 ano e meio em atividade voluntário, não recebeu pontuação do preenchimento correto do currículo.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, foi constatada a juntada de documentos probatórios referentes a vínculo de estágio em 2 anos e 11 meses, relacionadas a função pretendida, além de 1 ano e 6 meses referentes a serviço comunitário com crianças, além do preenchimento correto do currículo, totalizando a nota da avaliação de títulos em 13 pontos. Cabe ainda salientar que o tempo de trabalho em creche com vínculo de estágio é computado apenas no quesito ESTAGIO OU SERVIÇO COMUNITÁRIO, e não na experiência profissional na área. Ainda assim, há de se notar que a nota da candidata merece revisão, visto a pontuação apurada anteriormente na avaliação de títulos havia sido 10 pontos, quando esta na realidade merece 13 pontos. Somadas aos 44 pontos da nota de entrevista, a nota final da candidata deve ser corrigida para 57 pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma e alterar a nota da candidata para 57 pontos.

Recorrente: JUCÉLIA S. LIMA RODRIGUES

Inscrição: A496

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita sua inclusão na classificação final, uma vez que foi habilitada.



RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação referente a candidata, foi identificado que a mesma, apesar de ter participado de todas as etapas do processo seletivo, não teve sua pontuação divulgada na classificação preliminar. Nessa feita, como medida de justiça, a mesma deve figurar na Classificação Final, com a devida pontuação, qual seja: Nota avaliação de títulos: 06 pontos, Nota da entrevista: 47 pontos, e Nota final: 52 pontos.

Ante o exposto, perante a reanálise dos documentos, esta comissão opta por incluir a candidata na Classificação Final.

Recorrente: ASSUCENA RIBEIRO DOS SANTOS

Inscrição: A024

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, uma vez que podem ter ocorrido erros na somatória.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise a solicitação da candidata, assim como por manifestação da própria comissão, foi identificado erro quanto a pontuação da candidata portadora da inscrição A314, de forma que foram apuradas todas possíveis erros de somatória, sendo corrigidos e serão publicados devidamente organizados na Classificação Final.

Ante o exposto, esta comissão opta por deferir o recurso e reanalisar toda a somatória de pontuações.

Recorrente: POLIANA CRISTINA BARBOSA SILVA

Inscrição: A351

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, principalmente no tocante ao tempo de experiência e avaliação de currículos supostamente não considerados.

RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, foi constatada a juntada de documentos probatórios referentes a experiência na função no total de 1 ano e 8 meses, computando 5 pontos e preenchimento correto do currículo, equivalentes também a 5 pontos, totalizando 10 pontos da avaliação de títulos. Somadas aos 50 pontos da nota de entrevista, a nota final da candidata deve ser corrigida para 60 pontos.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma e alterar a nota da candidata para 60 pontos.

Recorrente: NAIARA MARTINS G. OLIVEIRA

Inscrição: A075

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, uma vez que acredita que não foram computados devidamente os certificados.

RESPOSTA: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada sendo identificados 3 certificados de cursos com carga horaria de 20 horas, devendo ser computados 9 pontos a candidata, ao invés de 3 pontos, conforme consta da primeira avaliação. Deve ser somados ainda 5 pontos pelo preenchimento correto do currículo, totalizando 14 pontos da avaliação de títulos. Somadas aos 48 pontos da nota de entrevista, a nota final da candidata deve ser corrigida para 62 pontos.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma e alterar a nota da candidata para 62 pontos.

Recorrente: GRACIELE DA SILVA DE JESUS

Inscrição: A113

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Verificar a Classificação, uma vez que a candidata da 16ª colocação tem pontuação divergente.

RESPOSTA: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise a solicitação da candidata, assim como por manifestação da própria comissão, foi identificado erro quanto a pontuação da candidata portadora da inscrição A314, de forma que foram apuradas todas possíveis erros de somatória, sendo corrigidos e serão publicados devidamente organizados na Classificação Final.

Ante o exposto, esta comissão opta por deferir o recurso e reanalisar toda a somatória de pontuações.

Recorrente: THAÍS CARVALHO

Inscrição: A238

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita nova análise dos documentos uma vez que entende possuir 10 pontos de experiencia, 1 ponto de certificados, 5 pontos de preenchimento correto do currículo, totalizando 16 pontos.

RESPOSTA: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada sendo identificado 1 certificado de licenciatura em pedagogia, fazendo jus a 3 pontos, e preenchimento correto do currículo, fazendo jus a 5 pontos. A experiencia alegada não foi comprovada por qualquer documento acostado a inscrição, não podendo essa comissão fazer assim tal pontuação.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma e alterar a nota da candidata para 62 pontos.



Recorrente: ANGELA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA
Inscrição: B081
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita reavaliação da documentação entregue, justificando que a certidão está negativa e fora retirada diretamente do site da prefeitura municipal de Goianésia.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão a documentação comprobatória apresentada juntamente pela candidata, foi observado que a mesma não apresentou a devida CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, juntando apenas a página emitida pelo sistema da prefeitura. Para o devido fim, a comissão organizadora do processo seletivo entende que a mera impressão da página do sistema não é documento hábil para suprir a falta da devida certidão.

Ante o exposto, não há justificativa hábil para ensejar habilitação da referida inscrição.

Recorrente: INALVA APARECIDA RIBEIRO FARIA
Inscrição: B323
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer habilitação com base no item 3.2 do edital, alegando que no ato da inscrição a comissão deveria alertar para a falta de documentos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão ao item 3.2 do edital, temos a seguinte redação: “3.2. Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão e colocados em um envelope aberto”. Com base no texto, extraímos que os documentos deveriam ser entregues em cópias autenticadas, ou cópias simples a serem autenticadas para a comissão. Em momento algum foi arguido que no ato da inscrição e/ou validação de documentos seria realizada conferência de documentos validos para fins de auxílio na inscrição, não merecendo prosperar tal tese.

Ante o exposto, não há justificativa hábil para ensejar habilitação da referida inscrição.

Recorrente: INALVA APARECIDA RIBEIRO FARIA
Inscrição: B323
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer habilitação com base na desqualificação do item 2.9/5 (carteira de trabalho com anotações) com base em suposta duplicidade de interpretação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão ao edital, podemos extrair do item 2.11. a seguinte redação: “2.11. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados ou ainda apresentar estes em desacordo com as normas do presente edital não terá a inscrição



homologada, figurando nas classificações apenas como *INABILITADO*". Nesse sentido, percebe-se que o candidato que não apresentar qualquer documentação ficaria com a inscrição INABILITADA. Quanto a possibilidade de dupla interpretação, não há como prosperar tal assertiva, uma vez que resta claro que uma vez que não huvessem anotações, ainda assim seria de suma importancia a apresentação da CTPS.

Ante o exposto, não há justificativa hábil para ensejar habilitação da referida inscrição.

Recorrente: ELISMAR MORAIS TEIXEIRA

Inscrição: B006

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer habilitação com base na no desconhecimento acerca da validade das declarações escolares.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em atenção ao recurso, primeiramente devemos analisar que as informações prestadas no presente processo devem ser reais e atualizadas, de forma que não há como considerar que as declarações apresentadas possuem validade "eterna" não possível aceitar declarações fora das respectivas validades, tal como certidões de quitação eleitoral, certidão negativa de débitos municipais, entre outras. Ademais, devemos salientar que a Resolução nº 008/2014 do Conselho Estadual de Educação de Goiás define que as declarações de escolares tem validade de 30 (trinta) dias. A certidão do caso em tela foi expedida em 19/10/2018, possuindo então mais de 11 meses de expedição, de forma que esta comissão não entende que pode ser valida para fins do presente processo.

Ante o exposto, não há justificativa hábil para ensejar habilitação da referida inscrição.

Recorrente: ZILDA AIRES DA SILVA

Inscrição: B220

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer reavaliação da pontuação de títulos, uma vz que alega possuir 11 anos de experiência na função trabalhando na prefeitura do município de Jaú-TO.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificado em relação ao suposto vinculo alegado, apenas a cópia de dois contra-cheques, referentes a fevereiro de 2001 e dezembro de 2009. Insta lembrar o item 3.4.1 do edital em questão, que nos diz: "3.4.1. Somente serão aceitos documentos se neles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título". Nesses termos, perante a documentação apresentada, não há como precisar as especificações do vínculo, principalmente o efetivo tempo de experiencia referente aos serviços prestados, sendo impossível pontuar com precisão tal vínculo, frente a falta da documentação especifica.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.



Recorrente: SUNAMITAMARIA DA S. HONORIO

Inscrição: B065

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: solicita revisão da nota, uma vez que alega ter experiência nas áreas de higiene, alimentação e educação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, não foram identificados elementos hábeis a corroborar qualquer tempo de experiência alegado, e uma vez não existindo documentos probatórios, fica impossível que esta comissão pontue a experiência do candidato.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: ADRIANA RODRIGUES DA LUZ

Inscrição: B088

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: solicita revisão da experiência profissional.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi identificado que foram juntadas quatro declarações de experiência, no entanto, apenas duas delas apresentaram conteúdo apto a provar experiência, uma vez que as demais não apresentam funções e ou atividades ligadas a função, não merecendo alteração de nota.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: ROSELI PEREIRA DE PAIVA ALVES

Inscrição: B092

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: solicita a verificação da nota de avaliação curricular.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi identificado que foram juntadas quatro declarações de experiência, no entanto, apenas duas delas apresentaram conteúdo apto a provar experiência, uma vez que as demais não apresentam funções e ou atividades ligadas a função, não merecendo alteração de nota.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.



Recorrente: ROSELI PEREIRA DE PAIVA ALVES

Inscrição: B092

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: solicita revisão da experiência profissional.

RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi identificado uma declaração de experiência com o período equivalente a um ano, que por sua vez faz jus a 10 pontos na avaliação curricular. Uma vez que o avaliador não pontuou corretamente a candidata em questão, faz-se necessário que esta comissão compute a nota correta.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por deferir o recurso, computando 10 pontos a avaliação curricular da candidata, e sua nota passa ser a seguinte: NOTA CURRÍCULO: 10, NOTA ENTREVISTA: 38, NOTA FINAL: 48 pontos.

Recorrente: IRENE ALMEIDA DE CARVALHO

Inscrição: B184

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: justifica falta de documentos uma vez que não juntou na data correta.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em relação a juntada de documentos fora do prazo, fica evidente pelo edital, em especial em atenção ao item 2.10, que no uma vez preenchidos os requisitos de inscrição, a mesma estará COMPLETA e CONCLUÍDA, não sendo assim possível a juntada de qualquer documentação.

Ante o exposto, perante a falta da documentação pertinente, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: TERESA RIBEIRO DA S. BATISTA

Inscrição: B372

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: solicita a revisão de documentos para possível habilitação.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão a documentação comprobatória apresentada juntamente pela candidata, foi observado que a mesma não apresentou o devido TÍTULO DE ELEITOR, juntando apenas a certidão de quitação eleitoral. Uma vez que o edital é claro em solicitar a juntada do título, esta comissão não pode optar pela habilitação da candidata em questão.

Ante o exposto, não há justificativa hábil para ensejar habilitação da referida inscrição.



Goianésia, 25 de setembro de 2019.

ISADORA LORENA DE JESUS FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

ALINE REGINA GOMES DOS SANTOS NAVES

Membro da Comissão

NADIR GOMES SILVA MENDES

Membro da Comissão

LUCIANA LEMES DA CUNHAMARTINS

Membro da Comissão